



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4241

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

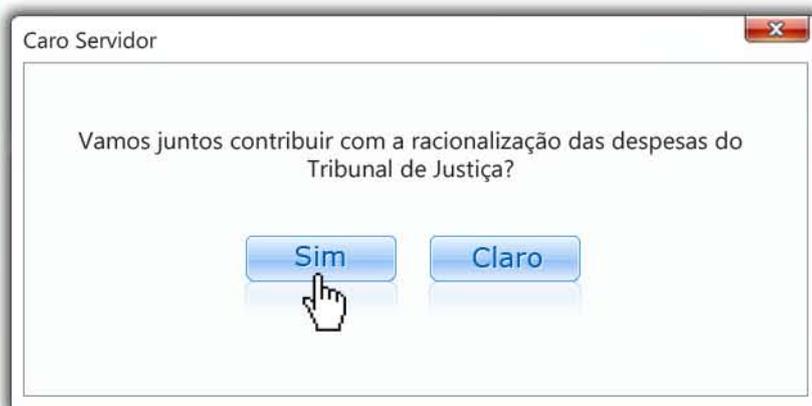
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/01/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.013696-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADOS: F. MAIA E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Deixo de realizar o juízo de retratação.
2. Intimem-se as Agravadas para se manifestarem.
3. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008145-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

O Secretário da Câmara Única direcionou a mim uma promoção, indicando um erro material no voto e acórdão que julgou esta Apelação Cível, relativo a data.
Em vista disso, onde se lê: 04 de agosto de 2009, leia-se: 12 de agosto de 2009.

Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012795-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELAIMA CELULAR S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DEPÓSITOS JUDICIAIS – VALORES CONTROVERSOS – LEVANTAMENTO OU CONVERSÃO EM RENDA PELA FAZENDA PÚBLICA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – DEVER DE RESTITUIÇÃO – AÇÃO AUTÔNOMA DESNECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.

1. O deferimento de levantamento de depósito judicial, bem como a sua conversão em renda em favor do estado, pressupõem o trânsito em julgado da sentença.
2. A conversão dos depósitos efetuados pelo contribuinte, com fulcro no art. 151, II do CTN, em renda do estado, antes de transitada em julgado a decisão definitiva, tem o condão de esvaziar o objeto da ação e de subverter a organicidade processual, concluindo-se o processo executivo antes mesmo de devidamente instaurado.
3. A restituição dos valores precocemente levantados não exige o ajuizamento de ação autônoma, podendo ser requerida em cujos autos se efetivou o depósito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012529-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JÚLIO LEMOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Júlio Lemos contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.913.631-0, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão que indeferiu o recebimento do apelo.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 24/27.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejam os a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as

normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios." (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012724-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WALTER DE FREITAS FELINTO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SILVANA FIGARI

2º AGRAVADO: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – FIRMATÁRIO DO CONTRATO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – VALIDADE DO CONTRATO OBJETO DE DISCUSSÃO EM JUÍZO – PRELIMINARES REJEITADAS – RECURSO PROVIDO.

1. Estando sub judice a anulação do contrato, o acordo que prorroga o vencimento do débito não atinge a legitimidade processual ativa.
2. Tem legitimidade de estar em juízo o contratante cuja validade do pacto se encontra sob o crivo judicial.
3. Enquanto se discute em juízo a validade do contrato, deve restar suspensa a exigibilidade dos efeitos de suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013588-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADA: MARINILDES BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.916.208-2, movida em desfavor de Marinildes Barbosa dos Santos, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

A agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento da devedora ora agravada, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmb. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento da agravada.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013590-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: WILLAMY DE MORAES FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.916.254-6, movida em desfavor de Willamy de Moraes Ferreira, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto

Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013628-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉZAR B. ALCANTARA

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.916.642-2, movida em desfavor de José Carlos Dias Negreiros, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013602-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: ABIMAELO LOPES BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.916.637-2, movida em desfavor de Abimael Lopes

Barbosa, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago a lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmara Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantido o despacho impugnado, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos 462 e 503 do mencionado diploma.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JANEIRO DE 2010.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO

RECORRIDO: RONALDO MELO CARVALHO

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ/RR
em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001104-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. HAMILTON DIAS SOUZA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTROS

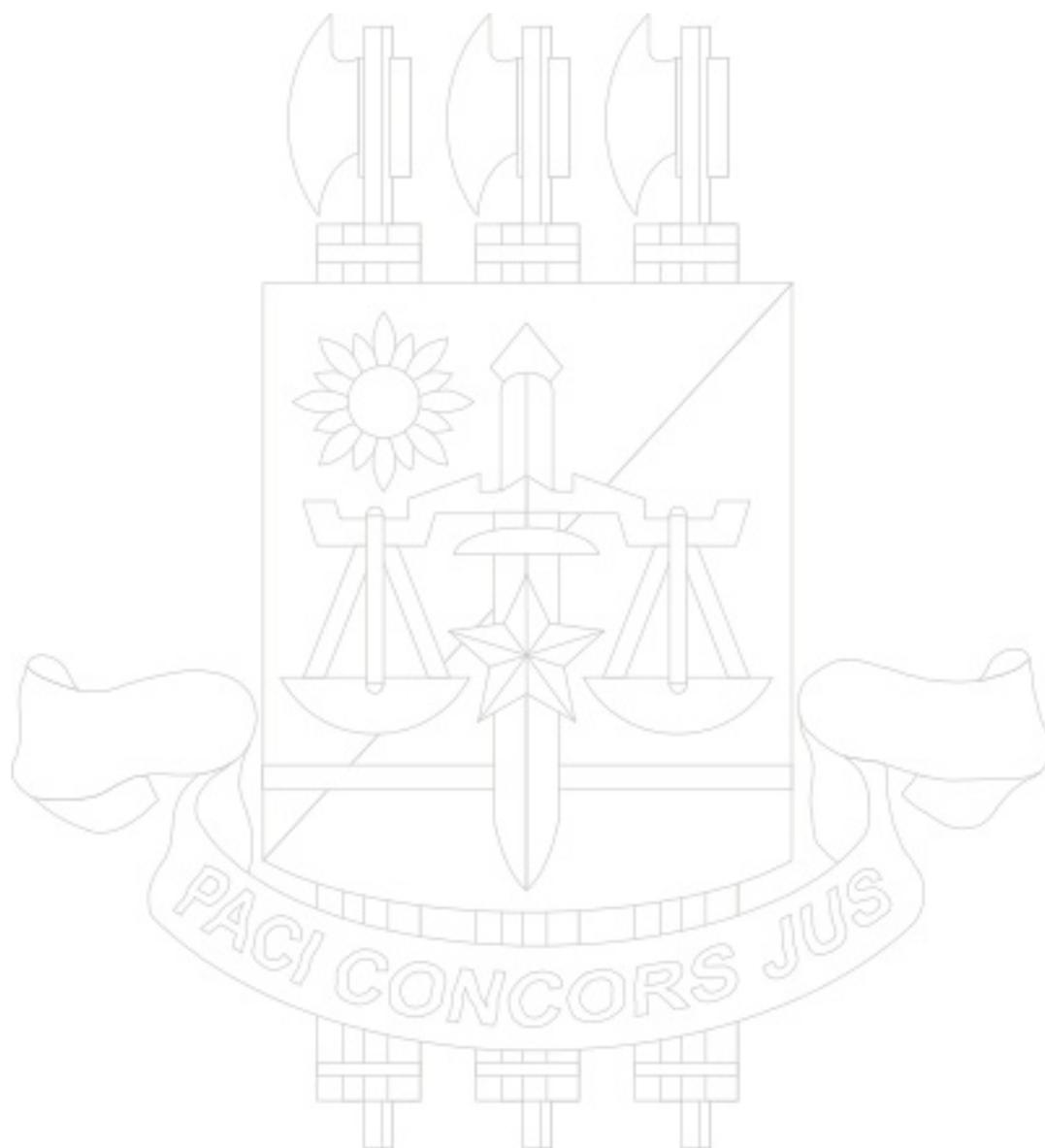
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Diante da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator nos autos do Recurso Especial nº 598.584/RR, (fls. 614/617), efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito ao Exmo. Relator, Desembargador Ricardo Oliveira, para cumprimento.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente – em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/01/2010

Procedimento Administrativo nº 2.984/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Dispõe sobre a modificação de regulamentação da guarda, custódia e destinação de armas e munições apreendidas.

Despacho:

Ciente.

Conforme solicitado à fl. 08 indico o servidor Anderson Carlos da Costa Santos para acompanhar a destruição das armas brancas pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a ser realizada no dia 19/01/10, às 09:00h.

Após, oficie-se à Diretoria do FASP.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA/CGJ N.010, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), em razão da escala de férias dos magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JANEIRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	25 a 31

FEVEREIRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Angelo Augusto Graça Mendes</i>	01 a 07
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	08 a 14
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	15 a 21
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	22 a 28

ABRIL

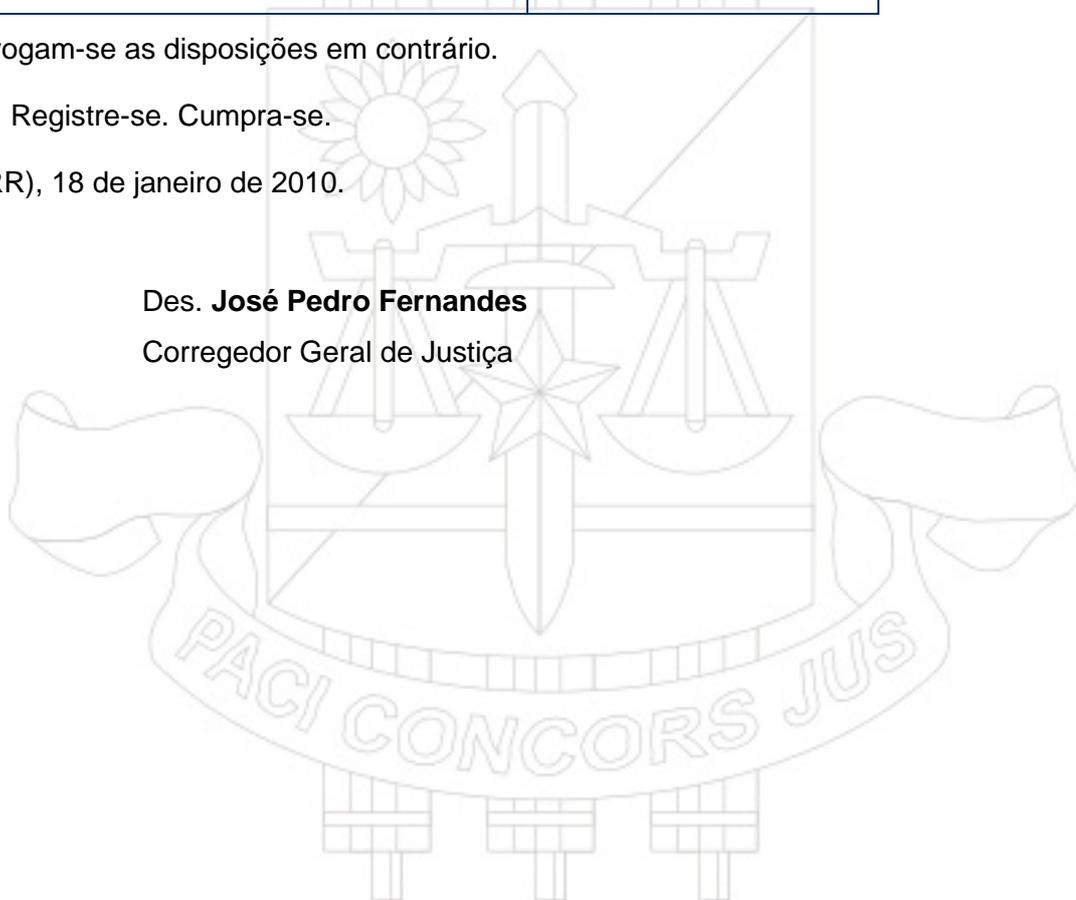
JUIZ	PERÍODO
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	12 a 18

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 0117/2010****Origem: Suzana Tracy Joanna da Silva****Assunto: Solicita alteração de férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 06/07.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 11 da Resolução nº. 11/2008.
4. Publique-se.
5. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 233/2010**Origem: Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008;
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01;
3. Acolho parecer jurídico de fls. 06/07;
4. Defiro o pedido;
5. À SACP para publicação da Portaria;
6. Publique-se a Decisão;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/01/2010

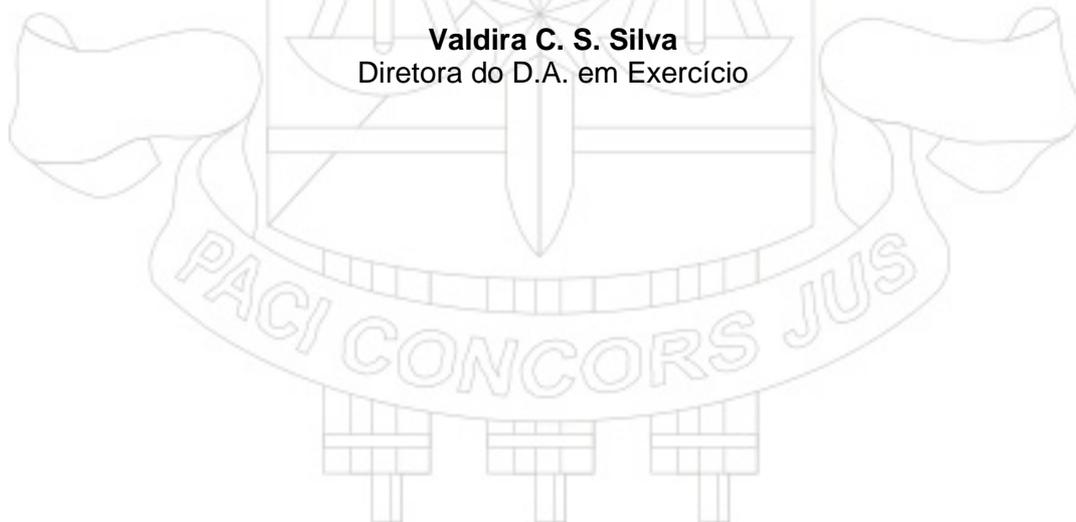
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	028/2009	Referente ao P.A. 0057/2009 - FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto à prestação do serviço de elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares para a Construção do Fórum Criminal da Cidade de Boa Vista – Roraima	
CONTRATADA:	ARTHA ARQUITETURA S/S LTDA.	
VALOR:	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 108.600,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR	
DATA:	Boa Vista, 16 de dezembro de 2009.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Referente ao P.A. 2277/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto à prestação de serviços de Certificação Digital em padrão ICP – Brasil	
CONTRATADA:	SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados	
VALOR:	O valor total deste CONTRATO é de R\$ 62.500,00	
PRAZO:	Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8666/93	
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.	

Valdira C. S. Silva
Diretora do D.A. em Exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/01/2010

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 – 000010000040-5

Agravante: Washington Rebelo de Moraes, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv – Leydijane Vieira e Silva.

00002 – 000010000042-1

Agravante: J. A. de Oliveira Ind. com. Importação e Exportação, João Alves de Oliveira, Agravado: Pedro José de Lima Reis, Banco Econômico S/A, Embrasal Industria e Comercio de Alimentos Ltda, Banco do Brasil, S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv – Clodoci Ferreira do Amaral, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Álvaro Rizzi de Oliveira, Edino Jales de Almeida Junior, Jonhson Araújo Pereira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 – 000010000041-3

Impetrante: Alex Reis Coelho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paciente: Wellington da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO

00004 – 001007162691-4

Apelante: Anderson de Souza Correa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv – Mauro silva de Castro.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO

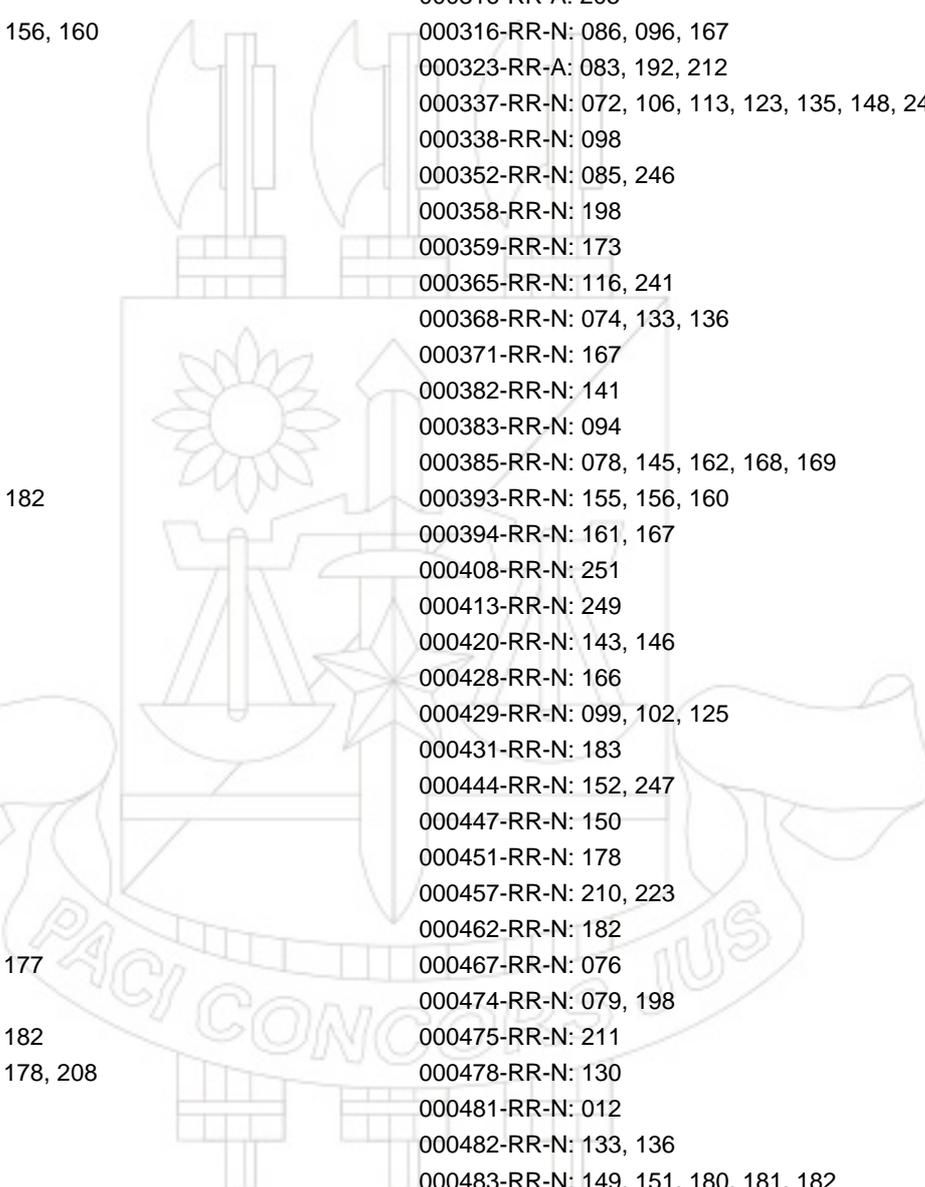
00005 – 001008188486-7

Apelante: Aluizio Andrade de Castro, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv – Elias Bezerra da Silva.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000510-AM-A: 120
001312-AM-N: 154
002026-AM-N: 164
004117-AM-N: 160
005614-AM-N: 187
011317-CE-N: 243
011246-DF-N: 154
000349-ES-B: 167
001823-MT-B: 108
005367-MT-N: 108
007074-MT-N: 108
011729-PB-N: 083, 166
005176-PE-N: 154
006056-PE-N: 154
019078-PE-N: 148
018456-RJ-N: 170
019728-RJ-N: 187
040373-RJ-N: 137
061218-RJ-N: 137
000910-RO-N: 157, 177
001731-RO-N: 157, 177
000005-RR-A: 185
000005-RR-B: 158, 175
000008-RR-N: 125
000010-RR-A: 197
000021-RR-N: 079
000041-RR-E: 165
000048-RR-B: 242
000074-RR-B: 116, 138, 164
000077-RR-A: 204
000077-RR-E: 088, 166
000077-RR-N: 155, 156
000078-RR-A: 091, 245
000078-RR-B: 091
000078-RR-N: 110
000079-RR-A: 130
000087-RR-B: 165
000088-RR-E: 069, 149, 180, 181
000092-RR-B: 075, 146, 159, 170
000094-RR-E: 086, 096
000099-RR-E: 088, 131, 247
000100-RR-B: 001
000100-RR-N: 171, 172
000101-RR-B: 159, 170, 171, 172
000104-RR-E: 083, 165, 166
000105-RR-B: 183, 194
000107-RR-A: 093, 152, 190
000108-RR-N: 165
000109-RR-B: 179
000111-RR-B: 164
000113-RR-E: 086, 196

000114-RR-A: 130, 151
000116-RR-E: 130
000118-RR-A: 159, 188
000118-RR-N: 163, 210, 215, 218
000120-RR-B: 004, 067, 134, 178, 201
000123-RR-B: 215, 217
000124-RR-B: 092
000125-RR-E: 083, 149, 166, 212, 257
000125-RR-N: 191
000128-RR-B: 165, 197
000130-RR-E: 166
000131-RR-N: 243
000132-RR-E: 190
000133-RR-N: 161
000136-RR-E: 083, 130, 149, 153, 165, 166, 197, 257
000136-RR-N: 095, 153
000137-RR-B: 194
000138-RR-E: 078, 145
000138-RR-N: 092
000139-RR-B: 105
000140-RR-N: 130
000144-RR-A: 092
000144-RR-N: 080
000146-RR-A: 001
000146-RR-B: 087, 112, 117, 139, 140
000147-RR-B: 089
000149-RR-A: 193
000149-RR-N: 097, 190
000151-RR-B: 164, 251
000153-RR-N: 082
000155-RR-B: 162, 210
000155-RR-E: 266
000156-RR-N: 135
000160-RR-B: 073, 090, 109, 115, 137
000162-RR-B: 093
000162-RR-E: 266
000163-RR-A: 161
000164-RR-N: 071
000165-RR-A: 141
000169-RR-N: 247
000171-RR-B: 088, 131, 152, 247
000172-RR-B: 146
000173-RR-A: 120
000175-RR-B: 166, 268
000177-RR-E: 074, 133
000177-RR-N: 207
000178-RR-B: 107, 124
000178-RR-N: 078, 081, 149, 151, 180, 181, 182, 197
000179-RR-B: 041
000180-RR-E: 131, 152
000181-RR-A: 166
000182-RR-B: 091
000184-RR-A: 134, 213
000185-RR-A: 243
000187-RR-B: 190



000187-RR-N: 153, 176	000282-RR-A: 166
000188-RR-E: 069	000282-RR-N: 163, 243, 250
000189-RR-N: 078, 145, 162, 168, 169, 206, 210	000287-RR-B: 174, 177
000190-RR-E: 161	000289-RR-A: 177
000190-RR-N: 084, 176	000291-RR-A: 177
000191-RR-E: 161	000292-RR-A: 116, 144
000192-RR-A: 156, 251	000297-RR-A: 120
000201-RR-A: 191	000311-RR-N: 101, 111, 119, 121, 136, 138
000203-RR-N: 071, 078, 081, 149, 153, 180, 181, 182, 189, 197	000315-RR-N: 180, 181, 182
000205-RR-B: 198	000316-RR-A: 205
000206-RR-N: 005, 154, 155, 156, 160	000316-RR-N: 086, 096, 167
000209-RR-N: 165	000323-RR-A: 083, 192, 212
000212-RR-N: 168	000337-RR-N: 072, 106, 113, 123, 135, 148, 245
000215-RR-B: 007	000338-RR-N: 098
000215-RR-N: 153	000352-RR-N: 085, 246
000216-RR-B: 241	000358-RR-N: 198
000218-RR-B: 249	000359-RR-N: 173
000221-RR-N: 104	000365-RR-N: 116, 241
000222-RR-N: 110, 162, 168	000368-RR-N: 074, 133, 136
000223-RR-A: 213, 244	000371-RR-N: 167
000223-RR-N: 092	000382-RR-N: 141
000225-RR-N: 126, 158, 175	000383-RR-N: 094
000226-RR-B: 008	000385-RR-N: 078, 145, 162, 168, 169
000226-RR-N: 161, 165, 167, 182	000393-RR-N: 155, 156, 160
000229-RR-B: 159	000394-RR-N: 161, 167
000230-RR-A: 162	000408-RR-N: 251
000231-RR-N: 132, 141	000413-RR-N: 249
000233-RR-B: 151, 166	000420-RR-N: 143, 146
000233-RR-N: 160	000428-RR-N: 166
000236-RR-B: 242	000429-RR-N: 099, 102, 125
000236-RR-N: 095	000431-RR-N: 183
000240-RR-B: 131, 247	000444-RR-N: 152, 247
000240-RR-N: 161	000447-RR-N: 150
000243-RR-B: 100	000451-RR-N: 178
000245-RR-A: 088, 246	000457-RR-N: 210, 223
000246-RR-B: 020	000462-RR-N: 182
000248-RR-B: 117, 157, 174, 177	000467-RR-N: 076
000249-RR-N: 192	000474-RR-N: 079, 198
000250-RR-B: 108, 144, 180, 182	000475-RR-N: 211
000254-RR-A: 035, 128, 129, 178, 208	000478-RR-N: 130
000257-RR-N: 210	000481-RR-N: 012
000260-RR-A: 164	000482-RR-N: 133, 136
000260-RR-B: 200	000483-RR-N: 149, 151, 180, 181, 182
000262-RR-N: 093, 164	000493-RR-N: 266
000263-RR-N: 071, 086, 096, 167, 173, 196, 209, 251	000494-RR-N: 127
000264-RR-A: 197	000497-RR-N: 179
000264-RR-B: 003	000504-RR-N: 088, 152
000264-RR-N: 069, 083, 151, 165, 166, 192, 212, 245, 257	000510-RR-N: 093
000269-RR-A: 186	000512-RR-N: 093
000269-RR-N: 116	000535-RR-N: 042
000270-RR-B: 083, 161, 167, 192, 212	000542-RR-N: 199
000277-RR-B: 093, 152	000544-RR-N: 070
000278-RR-N: 096, 243, 245	000550-RR-N: 083
000279-RR-N: 071, 122	000554-RR-N: 192, 257
000281-RR-N: 245	000557-RR-N: 161

000561-RR-N: 116
 000565-RR-N: 178
 000568-RR-N: 161
 000576-RR-N: 151
 000577-RR-N: 076
 000581-RR-N: 161
 000583-RR-N: 079, 216
 002308-SE-N: 085
 008917-SP-N: 170, 172
 029120-SP-N: 154
 052207-SP-N: 170
 091907-SP-A: 172
 091907-SP-N: 170
 184284-SP-N: 161
 196403-SP-N: 002
 212506-SP-N: 177

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001001009637-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: H Deeke e outros.
 Transferência Realizada em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 51.397,17.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

002 - 001001015071-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: H Deeke
 Transferência Realizada em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.584,83.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

003 - 001007161219-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: H Deeke e outros.
 Transferência Realizada em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.674,12.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Execução de Alimentos

004 - 001010001484-3
 Autor: F.C.C.S. e outros.
 Réu: J.F.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.090,00.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Inventário

005 - 001010001485-0
 Autor: Naiva de Oliveira Gomes e outros.
 Réu: Espólio de Raimunda de Oliveira Paula
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 63.265,18.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

006 - 001010001486-8
 Terceiro: a União e outros.
 Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 57.055,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

007 - 001006127461-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 8.396,91.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

008 - 001007157898-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 18/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 69.266,54.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

009 - 001005112147-2
 Indiciado: W.N.S.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001010001498-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010001512-1
 Indiciado: M.J.P.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001010001517-0
 Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

013 - 001010001501-4
 Réu: Dione da Silva Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001010001527-9
 Réu: Santa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Relaxamento de Prisão

015 - 001010001507-1
 Réu: José Lucimar de Matos
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

016 - 001010001505-5
 Indiciado: R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001010001509-7
 Réu: Meoquias Souza Moraes
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001010001518-8
 Réu: Viviane dos Santos Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

019 - 001010001504-8
Autor: Miriam Di Manso Lorenzini
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

020 - 001007154797-9
Sentenciado: Antonio Brito Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/01/2010.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

021 - 001010001503-0
Réu: Dener Silveira de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

022 - 001008200444-0
Réu: Adão da Conceição e outros.
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 001010001493-4
Indiciado: A.G.G.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010001506-3
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010001511-3
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 001009214115-8
Réu: Leandro de Oliveira Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010001494-2
Réu: Railerson Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010001495-9
Réu: Jose Eduardo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010001520-4
Réu: J.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001010001521-2
Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010001522-0
Réu: Luiz Claudio Bastos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010001528-7
Réu: A.L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010001530-3
Réu: J.R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

034 - 001007170831-6
Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

035 - 001008193613-9
Réu: Edson Pereira da Costa e outros.
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

036 - 001009203331-4
Réu: Elison da Silva Seabra
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 001010001497-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001010001499-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010001502-2
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 001008198359-4
Requerente: Edson Pereira da Costa
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 001010001508-9
Réu: Mauro Nascimento
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

042 - 001010001531-1
Réu: E.C.S.F.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Prisão em Flagrante

043 - 001008202517-1
Réu: Elison da Silva Seabra
Transferência Realizada em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001500-6
Réu: Kennedy Osvaldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001519-6
Réu: D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001523-8
Réu: E.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001529-5
Réu: A.D.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

048 - 001010001532-9

Indiciado: M.S.L.

Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

049 - 001010001510-5

Réu: Milton Souza Lima

Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

050 - 001010001513-9

Réu: Alvaro de Lima Gouvêa

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010001514-7

Réu: Gleydison Sampaio de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010001515-4

Réu: Francisco Quintino Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010001516-2

Réu: Lindomar Costa Saraiva

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001010001524-6

Réu: Jose Martins Aciole

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001010001525-3

Réu: Francisco Nobre Bezerra

Distribuição por Dependência em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 001010001526-1

Réu: Francisco Nobre Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

057 - 001010001591-5

Infrator: J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001010001592-3

Infrator: F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001010001593-1

Infrator: T.R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001010001595-6

Infrator: F.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010001596-4

Infrator: J.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010001597-2

Infrator: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001010001598-0

Infrator: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001010001599-8

Infrator: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

065 - 001010000121-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: S.F.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

066 - 001010000119-6

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: D.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

067 - 001009449862-2

Autor: B.S.F.

Réu: D.R.F.

Transferência Realizada em: 18/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.627,50. ** AVERBADO **

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

068 - 001009205727-1

Agravante: L.N.V.S.

Agravado: C.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Oferta

069 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Alimentos - Pedido

070 - 001003074138-2

Requerente: L.B.F.P.

Requerido: R.R.F.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.50v.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

071 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

072 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.02-Após ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

073 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho:01-Torno sem efeito o despacho de fls.64.02-Oficie-se nos termos da sentença de fls.52.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alvará Judicial

074 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S.

Despacho: 01-Intime-se por edital com prazo de 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

075 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Despacho:01-Oficie-se o Juízo deprecado ou solicite via e-mail informações acerca da deprecata.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

076 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Douto advogado, OAB/RR 467, informar a parte autora para que compareça em Cartório a fim de receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Edilene Printes Figueira. Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

077 - 001009213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

078 - 001002024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Despacho:01-Intime-se, por edital(fls.245)com prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

079 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.260.Cdastre-se o causídico.02-A inventariante cumpra o despacho de fls.251 em 10(dez)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Despacho:01-Diga a Douta Defensora acerca do determinado às fls.152.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

081 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho:01-Diante da certidão de fls.268, intime-se a sra.Adlany no endereço de sua mãe,sra.Maria Inalda.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

082 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca das fls.169 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

083 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Despacho:01-Expeça-se novo mandado de intimação(fls.145), fazendo constar o seguinte endereço:Rua Santa Rita,136 - Bairro:Cinturão Verde.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

084 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho:01-Intime-se, por edital (fls.136)com prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

085 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.156 e anexe-se cópia do documento de fls.154 para auxiliar a localização da P.F.N/RR. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

086 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir item 01 de fls.223,bem como a manifestar-se acerca de fls. 226 Prazo de 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

087 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho:01-Cobre-se a devolução do mandado via e-mail.02-Cumprase o item 02 de fls.245.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

088 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante por edital, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - A patrona da inventariante, Dra. Denise Cavalcanti atenda o despacho de fls. 76 e 77. 03 - Cumprase com urgência - META 2 CNJ. Boa Vista/RR 04/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:Oficie-se ao Juízo Deprecado ou solicite via e-mail informações acerca do cumprimento da deprecata.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

090 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

091 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Despacho:01-Nomeio a Dra.Emira Salomão para atuar como Curadora

Especial do herdeiro Robistaine Peixoto, diante da certidão de fls.146.02-Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

092 - 001007157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho:01-A inventariante se manifeste acerca das fls.123/126 em 05(cinco)dias, complementando as primeiras declarações se for o caso.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

093 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:Defiro os pedidos contantes nos itens "a" e "c" d efls.292.Quanto ao pedido de suspensão("b")deixo para apreciá-lo após manifestação dos herdeiros acerca do pedido do item "d" no prazo de 05(cinco)dias.Digam os sucessores.Após, conclusos.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

094 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Despacho: A inventarinante junte a certidão negativa municipal para apreciação do pedido de fls.185.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Arrolamento de Bens

095 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:01-Diga o causídico da inventariante em 05(cinco)dias, acerca das fls.150 e 153.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

096 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho:01-Diga o patrono da inventariante em 05(cinco)dias.Após conclusos. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Divórcio Consensual

097 - 001002050166-3

Requerente: C.P.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O douto causídico OAB/RR nº 149-B, manifeste-se nos presentes autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/01/2010. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

098 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A douta causídica de OAB/RR nº 338, manifeste-se nos presentes autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/01/2010. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

099 - 001007160046-3

Requerente: T.C.D.

Requerido: J.J.D.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30 dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

100 - 001008194502-3

Requerente: I.F.A.

Requerido: R.S.A.A.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Divórcio Por Conversão

101 - 001002028849-3

Requerente: G.S.A.

Requerido: P.A.A.

Despacho:01-O cartório entre em contato com o cartório de registro civil constante às fls.10/32, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento do mandato de averbações expedido às fls.32 dos autos d eseparação litigiosa nº02.028.851-9.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

102 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.

Requerido: E.L.O.

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exec. Título Extrajudicial

103 - 001009449584-2

Autor: F.A.M.

Réu: M.J.R.M.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº06.140388-6.02-Após,vista o MP.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

104 - 001003064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho:01-Oficie-se ao Detran/RR conforme requerido às fls.118.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

105 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho:01-Defiro fls.192.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

106 - 001005102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Manifeste-se a DPE/RR.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001005103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

108 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

109 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

110 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico do devedor (fls.88)em 05(cinco)dias acerca do pedido de desistência.Boa Vista-

RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

111 - 001006130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho:01-Defiro fls.85.Intime-se para os fins requeridos.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

112 - 001006132590-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Despacho:01-Defiro fls.113.proceda-se como requerido.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

113 - 001006134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho:01-Defiro fls.107v, proceda-se como requerido.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

114 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.88v.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001006135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

116 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

117 - 001006141400-8

Exeqüente: S.F.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.40, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco José Pinto de Mecêdo

118 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho:01-Defiro fls.68, proceda-se como requerido.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros.

Executado: C.M.P.

Despacho:01-Defiro fls.73.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

120 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

121 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC. Sem Custas e honorários.Publicue-se e arquivem-se.Boa Vista, 11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

122 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho:01- Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

123 - 001007172619-3

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

Despacho:01-Defiro fls.64, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros.

Executado: E.F.C.

Despacho:01-Defiro fls.70v, pelo prazo requerido.02-Após, sigam à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

125 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Despacho:01-Diga o doto causídico da parte devedora (fls.15) acerca do pedido de desistência. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

126 - 001009207671-9

Exeqüente: J.P.D.A.

Executado: W.M.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC. Sem Custas e honorários .P.R.I.A. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Alimentos

127 - 001009218332-5

Autor: H.A.S.A.

Réu: J.R.A.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

128 - 001009218333-3

Autor: E.B.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Diga a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

129 - 001009218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum conforme requerido às fls.20/21. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

130 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

131 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias acerca das fls.119v.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

132 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P.

Despacho: 1-Decreto a revelia da requerida.02-Manifeste-se o autor.02-Após, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

133 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

134 - 001001005779-1

Requerente: S.S.N.

Requerido: M.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.115.Oficie-se em resposta,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Orlando Guedes Rodrigues

135 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

Despacho:01-Aguarde-se elaboração do estudo do caso(fl.143).Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

136 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

Despacho:01-Designo o dia 10/03/2010 às 10:50h para a audiência de instrução e julgamento.02-Intimação necessárias devendo o requerido ser intimado conforme solicitado às fls.145.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2010 às 10:50 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

137 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho:01-Expeça-se mandado de averbação.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

138 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O douto causídico do requerido, OAB/RR nº 074-B, manifeste-se nos presentes autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/01/2010. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Carlos Barbosa Cavalcante

139 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.114.O cartório providencie o envio de e-mail com urgência.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

140 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.91, diante da manifestação de fls.94v.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

141 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado de perícia genética em 05(cinco)dias.02-Após, diga o requerido pelo mesmo prazo.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

142 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a juntar a certidão de nascimento em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

143 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

144 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.69, via postal com ER, para o causídico do requerido no endereço de fls.53. Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Negatória de Paternidade

145 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Reconhecim. União Estável

146 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Despacho: 01-Defiro item 2 de fls.108.proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

147 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

148 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

149 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

150 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.48.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Litigiosa

151 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo,nos termos do art.520,II do CPC.02-Manifeste-se o apelado em 10(dez)dias.03-Após,ao MP.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

152 - 001008188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cancelamento em Documento

153 - 001002027952-6

Autor: Maria Leonilda Charlete Pereira e outros.

Réu: João Pegoraro dos Santos

PUBLICAÇÃO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas, Tatianny Cardoso Ribeiro

Concordata Preventiva

154 - 001002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda

Requerido: Rmb Ltda

Despacho: Junte-se. Mantenho a decisão de fls. 541, por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. BV, 16/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, José Marcelo Braga Nascimento, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

Embargos Devedor

155 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello

Despacho: Date e assine a escritvã o termo supra. Extrai-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Valentina Wanderley de Mello

Execução

156 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Anuncio o julgamento, à vista do pagamento.BV, 28/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

157 - 001008189347-0

Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

PUBLICAÇÃO: Oficie-se, para os fins pedidos às fls. 73. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

158 - 001008191055-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Caso ainda pretenda a substituição do bem penhorado, pelo indicado às fls. 50, informe o exeqüente o local onde se encontra o referido veículo, para sua penhora (apreensão), e remoção a suas expensas, no prazo de 10 dias, sob consequência de prosseguimento do feito, observada a penhora realizada às fls. 48. Oportunamente, e sendo o caso, se decidirá sobre a aventada matéria da fraude de execução. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

159 - 001002028025-0

Exeqüente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.

Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 30/12/09. Juiz Cristovão Suter. Advogados: Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Execução de Sentença

160 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Sobrê os cálculos de atualização, digam as partes. BV, 28/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

161 - 001002027912-0

Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

PUBLICAÇÃO: Intimação das partes para conhecimento do Termo de Penhora juntado aos autos.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

162 - 001002045262-8

Exeqüente: Valdete Elias Oliveira

Executado: Josue Ferreira de França

Defiro o pedido de realização de penhora "on line", e à vista do disposto no art. 655-A, CPC, segundo o qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme provimento CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também, pela via estabelecida no mesmossistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Remeta-se as cópias pedidas pelo ofício de fls. 347. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza da Silva Coelho, Oleno Inácio de Matos

163 - 001002051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

PUBLICAÇÃO: Diga o exequente. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

164 - 001003060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho: Diga o exeqüente. BV, 28/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

165 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Despacho: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. BV, 08/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Sobre a impugnação, diga o exeqüente. BV, 28/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 001005100260-7

Exeqüente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

PUBLICAÇÃO: Diga o exequente. Boa Vista, 07/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

168 - 001005107185-9

Exeqüente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

Despacho: Para que ocorra a penhora do outro veículo indicado, mediante apreensão, deverá a exeqüente diligenciar em localizar e indicar ao oficial de justiça o local onde possa ser encontrado o bem. Indicado o local, expeça-se mandado de penhora. Outrossim, quanto ao veículo já penhorado, designe-se hasta pública, expedindo-se o correspondente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, caput, incisos e parágrafos, e seguintes, do CPC. Intime-se o executado, por seu patrono (art. 687, § 5º, CPC). Publique-se. BV, 03/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da hasta pública do bem penhorado, designada para os dias 02/03/10, às 10:00 horas em 1ª praça e 16/03/10, às 10:00 horas, em 2ª Praça.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

169 - 001005107352-5

Exeqüente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Executado: Mário Fátimo da Silva Cesário

À vista da petição de fls. 185/186, oficie-se ao Detran/RR e ao Banco Dibens S/A, requisitando o histórico de propriedade do veículo em apreço, bem como oficie ao órgão empregador para os fins pedidos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira**Falência**

170 - 001001004812-1

Requerente: MI de Morais e outros.

PUBLICAÇÃO: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Antonio Américo Brandi, Marcos Antonio Jóffily, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Sívirino

Pauli

Habilitação de Crédito

171 - 001001004814-7

Autor: de Myllus S/a Indústria e Comércio

Réu: MI de Morais

PUBLICAÇÃO: Observe o requerente a sentença proferida nestes autos de habilitação (fls. 49). Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, extraia-se CDA e archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Sívirino Pauli

172 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros.

Réu: MI de Morais

PUBLICAÇÃO: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Sívirino Pauli

Imissão Na Posse

173 - 001009214177-8

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco José Filho e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Incidente Processual

174 - 001008200362-4

Requerente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

PUBLICAÇÃO: Oficie-se, para os fins pedidos às fls. 55. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Indenização

175 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Designe-se hasta pública, expedindo-se o correspondente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, caput, incisos e parágrafos, e seguintes do CPC. Intime-se o executado, por seu patrono (art. 687, § 5º, CPC). Publique-se. BV, 08/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Hasta Pública do bem penhorado, designada para os dias 02/03/10, às 10:30 horas em 1ª Praça e 16/03/10, às 10:30 horas, em 2ª Praça.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

176 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação das partes para conhecimento do laudo juntado às fls. 231.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

177 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

PUBLICAÇÃO: Vistos em inspeção. Oficie-se, na pessoa e para os fins pedidos às fls. 483. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

178 - 00100177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

Despacho: A preliminar de ilegitimidade será apreciada quando do julgamento do mérito. Designe-se audiência de instrução e julgamento,

para data próxima, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, observado que o réu não arrolou testemunhas em sua contestação, na forma do art. 278, CPC. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, seus respectivos patronos e as testemunhas a serem ouvidas. Cumpra-se. BV, 11/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/03/10, às 10:40, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes de Amorim Filho

Retificação Reg. Civil

179 - 001001004390-8

Requerente: Jesaias Martins de Souza

PUBLICAÇÃO: Anote-se a substituição de patrono (fls. 48/49) e intime-se a parte do ofício de fls. 77 e para requerer o que entender lhe ser de direito. BV, 11/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

Retificação Reg. Imóveis

180 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do sobrestamento destes autos e das ações conexas em apenso, até que todas alcancem o mesmo estágio, para decisão conjunta, nos termos da decisão de fls. 216, juntada por cópia.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

181 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do sobrestamento destes autos e das ações conexas em apenso, até que todas alcancem o mesmo estágio, para decisão conjunta, nos termos da decisão de fls. 220, juntada por cópia.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

182 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: Havendo conexão entre esta ação, juntamente com as ações em apenso nº 6151247-0 e 6151246-2, que também se encontram em fase final, e a ação eletrônica nº 8912883-8, conexão que ora reconheço e declaro, por lhes ser comum o objeto, deverão as ações ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 103 e 105, CPC, razão porque determino o sobrestamento desta e das ações conexas em apenso, até que todas alcancem o mesmo estágio, para decisão conjunta. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos conexos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva

Usucapião

183 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Contadas, intime-se para o pagamento das custas. Pague as custas, ou extraída a CDA, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/11/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível - Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para pagamento de custas.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

184 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou antes, até diversa

determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

PUBLICAÇÃO: Defiro a suspensão pedida. Boa Vista, 12/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

4ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

186 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

187 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Cominatória Obrig. Fazer

188 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoral Ltda

Requerido: a R Ribeiro Comercio de Presentes

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução de Honorários

189 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

190 - 001005102372-8

Exequente: Jodiel Moura dos Santos

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 242,50. Port. 02/99.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

191 - 001006137028-3

Autor: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

192 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique Educado Ferreira Figueredo

Monitoria

193 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/ comunique-se); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

194 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 500,00. Port. 02/99.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira

Pedido de Providências

195 - 001009219840-6

Autor: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/rr

Despacho: À falta de manifestação das partes, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Depósito**

196 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

Despacho: Certifique-se manifestação do Requerido (fls. 114); Após, intime-se a parte Requerente para se manifestar; restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Ordinária

197 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

Despacho: recebo a Apelação (fls. 665/681), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 683; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 14 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes, Tatianny Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira****Execução Fiscal**

198 - 001006130501-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fabio Antonio de Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação

em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se todas as restrições existentes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

199 - 001009218502-3

Autor: Jonatas de Abreu Cavalcante Junior

Réu: Universidade Estadual de Roraima e outros.

Decisão: ... Pelo Exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que a Universidade Estadual de Roraima (UERR) proceda até o dia 22 de Janeiro de 2010 a matrícula do Autor no curso de Direito, aproveitando-se a vaga reservada por conta do deferimento da 1ª Liminar, sob pena de crime de desobediência (CP, art. 330). Expeça-se mandado para cumprimento imediato. Cumprida a medida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com a manifestação, voltem conclusos para sentença. P.R.I. Boa Vista, 18 de Janeiro de 2010. Juiz Rodrigo Furlan.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

200 - 001009214442-6

Réu: Ernandes Rodrigues Carrero

Final da Sentença: Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia e o aditamento, para PRONUNCIAR o acusado ERNANDES RODRIGUES CARREIRO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. (...) Expeça-se ao alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

201 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou deles tiverem conhecimento de JOSE GOMES DE OLIVEIRA E MARIA FRANCISCA DA SILVA pais de RAUQUELENE DA SILVA OLIVEIRA, vítima nos autos da ação penal nº 0010 06 132356-3, fiquem cientes do inteiro teor da sentença, nos seguintes termos: "... Por todo exposto, e por tudo mais que dos autos consta com fundamento nos artigos 26, do Código Penal e 415, inciso II e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver o acusado NEIDEMAR OLIVEIRA DA SILVA. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

202 - 001006142058-3

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou deles tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os autos nº 0010 06 142058-3, que tem como acusado IZAQUE PAULINO CABRAL JUNIOR, nascido aos 13.10.1977, natural de Amajari/RR, filho de Izaque Paulino Cabral e Rosa Chagas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas Sanções do art. 121, §2º, inciso I do Código Penal Brasileiro, foi pronunciado nos seguintes termos: "...Do exposto atendendo ao que dispõe o art. 413do

Código Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio IZAQUE PAILINO CABRAL JUNIOR, pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima VALTER BERNARDO DA SILVA. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO PElo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Alisson Menezes Gonçalves Escrivão Judicial Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

203 - 001009215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

204 - 001010000864-7

Réu: Sidney Silva dos Santos

Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

205 - 001009215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/05/2010.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

206 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2010.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

207 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

208 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

"...PELO EXPOSTO, UNIFICO o regime de cumprimento de pena do reeducando no regime SEMI-ABERTO, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111, "caput", da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84), assim como determino a transferência do reeducando da Cadeia Pública de Boa Vista para o 3º Distrito Policial. §Requisitem-se informações, no prazo de 05(cinco) dias, à Direção da Cadeia Pública de Boa Vista acerca da possibilidade de permanência ou não do mesmo naquele Presídio. §Com a chegada das respostas dos ofícios acima mencionados, abra-se vista ao Ministério Público e, após, venham os autos conclusos. §Esta decisão deverá ser cumprida através através de Oficial de Justiça. §Publique-se. Registre-se. §I. §Boa Vista/RR, 08/01/10. §Euclides Calil Filho Juiz de Direito"
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

209 - 001009219249-0

Réu: Braz Menezes de Almeida

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Solicitação - Criminal

210 - 001009208149-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Intimar os advogados para comparecerem em cartório e se manifestarem nos autos em epígrafe.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Terezinha Muniz de Souza Cruz

211 - 001009212929-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

212 - 001004093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2010 às 09:45 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Crime C/ Patrimônio

213 - 001002022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 17:00 horas. oitiva testemunha

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto

214 - 001002023710-2

Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2010 às 17:00 horas. oitiva testemunhas

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001003075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 15:00 horas. oitiva testemunhas

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Crime de Trânsito - Ctb

216 - 001002023762-3

Réu: Lindete Brazao Bentes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 08:20 horas. SURSIS PROCESSUAL

Advogado(a): Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

217 - 001008193921-6

Réu: Suabner da Costa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

218 - 001008182727-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2010 às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

219 - 001010000647-6

Indiciado: O.R.R.F.

Fica intimado o advogado do Réu, Dr. Johnson Araújo Pereira, OAB-105-B-RR, da audiência Preliminar designada para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 08:55 horas, a se realizar na 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Liberdade Assistida

220 - 001009450136-7

Infrator: J.L.S.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001010000053-7

Infrator: B.C.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

222 - 001009450085-6

Infrator: I.A.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001009450086-4

Infrator: J.A.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

224 - 001009450087-2

Infrator: P.J.A.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001009450088-0

Infrator: B.W.F.O.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001009450089-8

Infrator: I.C.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001009450090-6

Infrator: F.F.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001009450091-4

Infrator: R.F.T.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001009450093-0

Infrator: D.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001009450094-8

Infrator: G.V.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001010000045-3

Infrator: R.A.C.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001010000046-1

Infrator: J.T.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001010000047-9

Infrator: D.A.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001010000064-4

Infrator: K.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001010000065-1

Infrator: O.S.G.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001010000066-9

Infrator: P.I.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001010000067-7

Infrator: D.R.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 12:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001010000072-7

Infrator: W.S.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001010000073-5

Infrator: V.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001010000074-3

Infrator: A.L.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Feitosa de Vasconcelos****Ação de Cobrança**

241 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogerio de Almeida Silva

Despacho: "Intime-se a exequente para em 48 horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção." Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

242 - 001005113491-3

Autor: Maria dos Reis Alves Teixeira e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: "1. Intime-se a Empresa executada, para em 48 horas se manifestar nos autos; 2. Decorrido o prazo, archive-se em definitivo."

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Execução

243 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha

Decisão: "O exequente requer a prisão civil do executado, pelo fato de que este ficou como depositário dos bens penhorados às fls. 35 e embora intimado para apresentá-los ou informar onde poderiam ser encontrados, deixou transcorrer o prazo. Indefiro o pedido da exequente, porque em recente decisão (HC 87585/TO, Relator Min. Marco Aurélio de Melo, p. 03.12.2008), o STF deixou claro que desde a ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) r do Pacto de São José da Costa Rica, não há mais base legal para a prisão civil do depositário infiel, prevista no art. 5º, LXVII, mas tão somente para prisão decorrente de dívida de alimentos. Assim, intime-se o exequente para em três dias, informar se pretende a emissão de Certidão de Crédito em seu favor, única alternativa que lhe resta nesse processo, já que os penhorados não foram devidamente localizados. P.R.I. Cumpra-se Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Homologação de Acordo

244 - 001006129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Xavier da Silva Aleixo

Despacho: "1. Intime-se o exequente para em três dias comprovar que o imóvel de fls. 06/07 pertence ao executado, pois conforme os documentos, ele é de propriedade de terceira pessoa; 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para extinção e emissão de Certidão de Crédito, caso requerida pelo exequente." Boa Vista, 18 de janeiro de 2010. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Impugnação de Cobrança

245 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva

Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: "1. Defiro o desarquivamento dos autos; 2. Intime-se o Banco

executado para se manifestar em 48 horas, sob pena de novo arquivamento." Boa Vista 18 de janeiro de 2010. ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Miriam Di Manso, Randerson Melo de Aguiar, Rogenilton Ferreira Gomes

Indenização

246 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: "Intime-se o exequente para em 48 horas se manifestar nos autos." Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz

247 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: "Intime-se a exequente para em 48 horas, se manifestar sobre a certidão do evento 138, sob pena de extinção." Boa Vista, 18 de janeiro de 2010

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari

248 - 001006145839-3

Autor: Flaciele Ferreira Lopes

Réu: Elias Santos da Luz

Despacho: "1. Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2. Cite-se no endereço informado às fls. 90; 3. Intime-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2010."

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Cível

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Ação de Cobrança**

249 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: I. Aguarde-se manifestação da autora até o final de fevereiro, quando se esgotará o prazo para os descontos. Boa Vista 14 de janeiro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

250 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN; II. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista 14 de janeiro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Monitória

251 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN; II Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista 14 de janeiro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara

Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

252 - 001009217544-6

Autor: Otilia Barbosa dos Santos

Réu: Fernando Moraes da Silva

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo a que chegaram as partes. II. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) III- Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 09.de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

253 - 001009217532-1

Autor: D.S.M.Q. e outros.

Sentença: Embargos de declaração acolhidos. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl. 08, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada: "... Sebastião Barbosa, como sendo seus pai e Pedro Level e Aurelina Barbosa, como sendo seus avós paternos..." (...) V- Expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

254 - 001009209046-2

Autor: C.G.F.B.

Réu: A.R.J.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1.580 do Código Civil em vigor. VI-Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b do COJERR. (...) P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14.01.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009224289-9

Autor: J.G.R.M.

Réu: S.L.S.G.R.X.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1.580 do Código Civil em vigor. VI-Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b do COJERR. (...) P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 28.12.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

256 - 001007167485-6

Exeqüente: L.G.B.C.C.

Executado: E.M.C.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007169050-6

Exeqüente: J.C.S.J. e outros.

Executado: J.C.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

258 - 001008185533-9

Exeqüente: I.A.S.

Executado: R.B.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001008199193-6

Exeqüente: A.G.L.C. e outros.

Executado: A.G.L.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

260 - 001009212143-2

Autor: D.J.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009212468-3

Autor: C.F.D.

Réu: C.N.D.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009217199-9

Autor: P.H.L.S.

Réu: J.H.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001009217205-4

Autor: V.C.S.N.

Réu: V.C.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001009217373-0

Autor: K.V.F.B.

Réu: N.N.B.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001009217540-4

Autor: K.L.C.B.B.

Réu: N.M.B.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) homologado, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. II- Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29.12.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

266 - 001008189732-3

Requerente: Creigilnaldo José Peres e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

267 - 001009206213-1

Requerente: Raimundo da Conceicao Lima

Requerido: Aglailton Oliveira da Cunha

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeçüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 11.01.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

268 - 001009216564-5

Autor: Francisco Jamiel Almeida Lira

Réu: Top Team Lan House

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se o processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 21 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

269 - 001009217111-4

Autor: Jose Alves Coelho e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da exeçüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14.01.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000114-RR-A: 002

000155-RR-B: 002

000264-RR-N: 002

000468-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

001 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C.

Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconho a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de RUBEM JOSÉ FERNANDEZ CABELLO. Sem custas, P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajai, 23/10/2009 - Breno Coutinho juiz Titular da Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003008011328-2

Réu: V.Q.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000169-RR-B: 005

000240-RR-N: 007

000269-RR-A: 001

000542-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca/apreensão Dec.911

001 - 000510000019-8

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: F.d.negreiro

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.730,34.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

002 - 000510000017-2

Autor: Maria Januaría Vieira

Réu: Adolfo Francisco da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

003 - 000510000016-4

Réu: Laurivaldo Eduardo Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 000510000015-6

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 000510000014-9

Autor: Francisco Albuquerque dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 000510000018-0

Infrator: R.B.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 004509003053-2

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Joelma C Moura Me

INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, VIA DJE, NO VALOR DE R\$540,00, COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000087-RR-B: 001

000128-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Juliane Filgueiras da Silva

Reinteg/manut de Posse

007 - 000509007824-6

Autor: Celso Ricardo Maas

Réu: José Alves da Silva

"I-Mantenho a decisão de fls. 76. II-Cumpra-se a ordem do item III, daquela. III- DJE." AA, 22/12/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba Bisneto

Carta Precatória

001 - 009009000477-2

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul

Réu: Mc Transportes e Comercio Ltda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000182-RR-B: 002

000474-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Carta Precatória

001 - 004509003469-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Caer

Réu: Sérgio Augusto Pereira Costa

INTIME-SE O AUTOR VIA (DJE) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, R\$ 70,00. PACARAIMA-RR,23/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª VARA CÍVEL

Editais de 19/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELIZAMA CONCEIÇÃO ARAÚJO, brasileira, portadora do RG 15.525 SSP/RR e CPF 040.852.722-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se nos autos do Processo 04 096442-0, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes J.C.A. contra o espólio de Jahel Mendonça Conceição.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.S.C.M. menor rep. por VANUSA SOUSA MELO, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, portadora do RG 93.254 SSP/RR e CPF 768.472.681-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 183800-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes M.S.C.M. contra C.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 57.038 SSP/RR e CPF 188.633.292-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, dar andamento aos autos do Processo 09 214438-4, Ação de INVENTÁRIO, em que são partes R.S.S. contra o espólio de Joana Menandro de Souza, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELINETH DE JESUS PEREIRA RABELO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 198.161 SSP/RR e CPF 357.976.062-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 151195-1, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes E.J.P.R.. contra P.C.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RICARDO COSTA ARRUDA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Ananias Arruda Neto e Maria Socorro Souza Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 172195-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes P.R.S.A. contra R.C.A., no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.G.S.F. menor rep. por ALDENIR ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 163.942 SSP/RR e CPF 650.483.422-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 172614-4, Ação de Execução, em que são partes A.G.S.F.. contra A.V.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CANTÍDIO MARINHO DA COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 42.784 SSP/RR e CPF 151.057.051-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo 08 198309-9, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes C.M.C. contra o espólio de Abraão da Costa Barros, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.P.F.F. menor rep. por SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 195755-6, Ação de Execução, em que são partes I.P.F.F.. contra J.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

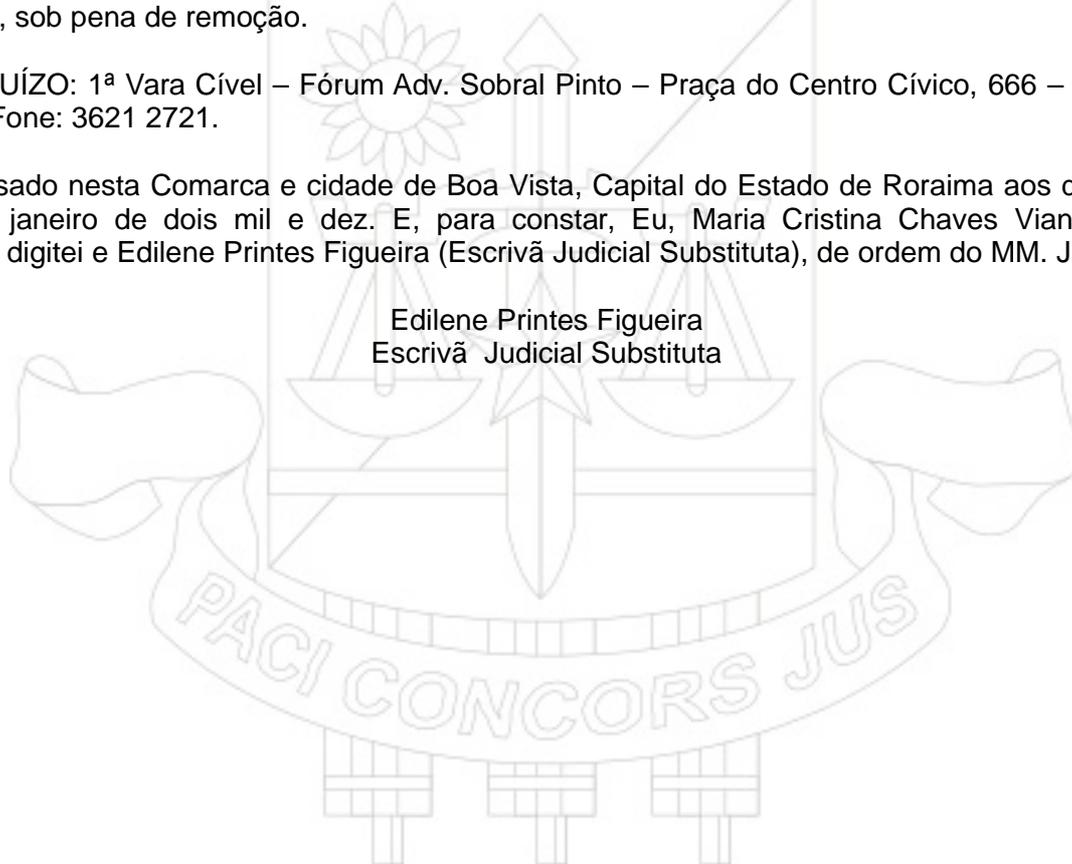
INTIMAÇÃO DE: MARIA MARGARIDA COSTA BEZERRA, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 64.053 SSP/RR e CPF 225.362.722-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **03 (três) dias**, dar andamento ao feito nos autos do Processo 01 002688-7, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes R.B.L. contra o espólio de Francisco de Barros Lima, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet

Proc. nº **010 07 164283-8**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Caci Miranda da Silva****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerente **CACI MIRANDA DA SILVA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de janeiro de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã JudicialDe Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:Ação: **Execução de Sentença – Proc. nº 010 06 141913-0**Exeqüente: **Renarli Dias Góis**Executado: **Fernando Amorim de Mattos e outro****Objeto do Leilão:** 01 (um) Veículo Fiat/Palio Fire Flex, ano 2007, placa JXE-4242, cor prata, chassi nº 9BD17164G72905772, com avarias por toda a lataria (riscos e amassados), com pára-choque dianteiro e farol do lado direito quebrados, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**Obs:** Em que pese as avarias na lataria do veículo, o bem encontra-se em bom estado de funcionamento e conservação interna (novo).**1º LEILÃO:** Dia **02/03/2010 às 10:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º LEILÃO:** Dia **16/03/2010 às 10:30h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **FERNANDO AMORIM DE MATTOS e MUYRAKITAN DA SILVA MATTOS**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 19 de janeiro de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Ação: **Execução de Sentença – Proc. nº 010 05 107185-9**

Exeqüente: **Maria Araújo de Souza**

Executado: **Gilberto Evangelista da Silva**

Objeto do Leilão: 01 (um) Veículo da Marca Ford, modelo Fiesta, ano 1998, placa JWO-0192, cor azul, chassi nº 9BFZZZFHAWB196274, completo (vidro, ar, direção hidráulica) em perfeito estado de conservação e uso, tais como: motor, lataria e estofamento, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1º LEILÃO: Dia 02/03/2010 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16/03/2010 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 19 de janeiro de 2010

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: TERESINHA DE SOUSA BIZERRA, brasileira, casada, filha de Antonio Bizerra e Joana de Sousa Bizerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.905.824-1 - Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente M.L.M.B. e requerido T.S.B., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **17 de março de 2010, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA ROCHA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, manicure, filha de José da Conceição e Maria das Neves de Mesquita Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 142462-7 – Dissolução de União Estável**, em que é parte promovente F.R.C. e promovido R.S.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: HÉLIA CLÁUDIA DE MAGALHÃES GAIA, brasileira, casada, funcionária pública federal, filha de Hélio do Carmo de Magalhães e Jacira Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 02 030072-8 – Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante: H.C.M. e inventariado: espólio de H.C.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CINARA DE CASTRO MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, filha de Henrique Manoel Fernandes Machado e Palmira de Castro Machado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 138126-4 – Inventário Negativo**, em que é inventariante: C.C.M. e inventariado: espólio de P.C.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 19/01/2010

Proc. n.º 010.2008.913.711-0

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Apos, aguarde-se eventual impugnação, por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 5 de Novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.909.390-7

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.163-5

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.711-8

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial, complementado pela emenda do evento 46, para o fim de CONDENAR o réu JAIRO FERREIRA BESSA a pagar ao autor LUIS PEREIRA ARAÚJO NETO a quantia de R\$ 13.303,54 (treze mil trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. O réu deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-j do CPC. Registre-se e intímem-se, via sistema. Publique-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Antonio A. Martins Neto – Juiz de Direito. A parte autora fica intimada nesta sessão. Nada mais. Eu, JVBL, digitei. (PROCESSO VIRTUAL – ASSINADO DIGITALMENTE). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.897-4

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de Agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.907.151-5

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo:010.2009.909.003-6

2 - Desse modo, decreto a revelia das empresas, com fulcro no artigo 20 de LJE. 3 - Publique-se (DPJ). 4 – Quanto ao réu ROONEY GONÇALVES QUEIROZ, designe-se nova data para audiência de conciliação nos termos requeridos no evento 43. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.587-4

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.934-8

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.081-7

2 - Desse modo, decreto a revelia das empresas, com fulcro no artigo 20 de LJE. 3 - Publique-se (DPJ). 4 – Retifique-se a autuação da parte promovente, fazendo constar o nome fantasia da mesma. 5 – Após, conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.914.640-8

Com fulcro no Enunciado 5 do FONAJE, reputo citada a ré, conforme evento 9, portanto, considerando sua ausência na audiência conciliatória, decreto sua revelia, nos termos do artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.918.967-1

Pelo exposto e com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, registre-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 07 de janeiro de 2010. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.075-6

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO AURELIO DOS SANTOS BRAGA em relação a IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, para o fim de condenar esta última na obrigação de devolver ao autor a NOTA PROMISSÓRIA, por este emitida, no valor de R\$ 1.154,50, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do próprio requerente, sem prejuízo do já reconhecimento judicial da inexistência da referida dívida. Desse modo, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO CRIMINAL

Processo nº 010.2008.901.794-0

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GENILSON ALVES DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/01/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, pedreiro, filho de Luiz Moreira da Silva e Estelita Maria Moreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.05.005056-7 – Revisonal de Alimentos, em que é requerente L. M. da S. F. e requerido L. M. dos S. S., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JOSIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, filho de Pedro Alves dos Santos e Josefa Teixeira de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 22/23 dos autos nº 0047.08.008072-5 – Divórcio Litigioso, em que é requerente J. T. dos S. e requerido T. da S. S., cuja a parte final é a seguinte: “Diante do Exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: SILMARA ALMEIDA DE LIMA, brasileira, convivente, do lar, filha de Juarez Soares de Lima e Tereza Almeida de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.06.006291-7 – Homologação de Acordo, em que é requerente S. A. de L. e requerido W. J. de A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: MARIA DALVA DE CARVALHO NOVOA, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos nº 0047.09.009690-1 - Protesto, em que é requerente CONCEIÇÃO DE SOUZA COLARES e requerido JOÃO FÉLIX TOLEDO PIRES DE CARVALHO e OUTROS, e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.** E Tomar conhecimento de todo o teor da Decisão proferida à fl. 42, dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Citem-se e intmem-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl. 08), por edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: ÂNGELA CLARA CARVALHO FILARD DE SOUZA, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009690-1** - Protesto, em que é requerente CONCEIÇÃO DE SOUZA COLARES e requerido JOÃO FÉLIX TOLEDO PIRES DE CARVALHO e OUTROS, e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.** E Tomar conhecimento de todo o teor da Decisão proferida à fl. 42, dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Citem-se e intimem-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl. 08), por edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: OLGA HELENA TOLEDO PIRES DE CARVALHO, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009690-1** - Protesto, em que é requerente CONCEIÇÃO DE SOUZA COLARES e requerido JOÃO FÉLIX TOLEDO PIRES DE CARVALHO e OUTROS, e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.** E Tomar conhecimento de todo o teor da Decisão proferida à fl. 42, dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Citem-se e intimem-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl. 08), por edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: ROSA ESTHER TOLEDO PIRES DE CARVALHO, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009690-1** - Protesto, em que é requerente CONCEIÇÃO DE SOUZA COLARES e requerido JOÃO FÉLIX TOLEDO PIRES DE CARVALHO e OUTROS, e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E Tomar conhecimento de todo o teor da Decisão proferida à fl. 42, dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Citem-se e intimem-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl. 08), por edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JOEL SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, professor, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 19/20 dos **autos nº 0047.09.009483-1** – Investigação de Paternidade, em que é requerente H. T. A., menor representado por I. T. A. e requerido J. S. S., cuja a parte final é a seguinte: "Diante do Exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: JAMERSON BRITO ROCHA, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009481-5** – Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Liminar, em que são requerentes L. da N. A. e E. P. A. e requeridos J. B. R. e H. A. de A., e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,.

*FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047.08.008523-7**, que tem como requerente **MARIA SOCORRO PEREIRA** e requerido **JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, na qual foi proferida a Sentença às fls. 75 e 76 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para **DECRETAR** a interdição de **JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, **NOMEAR** o (a) requerente **MARIA SOCORRO PEREIRA**, como seu (sua) Curador (a), a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do (a) interdito (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia. Dê-se as baixas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. (a) **LUIZ ALBERTO DE MORAI JÚNIOR**. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO MACHADO PEREIRA, vulgo “Piá”, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Carlos Pereira e Ione Ferreira Machado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida à fl. 114 dos **autos nº 0047.04.003731-0** – Ato Infracional, em que é Infrator F. M. P., cuja parte final é a seguinte: “Posto Isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra FLÁVIO MACHADO PEREIRA, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Desentranhe-se o mandado de fls. 74 substituindo-o por fotocópias e enviando-o a Douta Corregedoria de Justiça para as providências cabíveis. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: ARLEIDE FAUSTINO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, com identificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009863-4** – Ação de Adoção Estatutária c/c Destituição do Poder Familiar e pedido de Liminar de Guarda Provisória, em que são requerentes V. de L. N. e S. de S. L. e requerida A. F. do N., e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (s) autor (es) na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ERLÊNILZA DO BONFIM, com qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 81 a 83 dos autos nº 0047.06.005102-7 – Ação de Adoção, em que são requerentes R. B. S. e E. A. de M. e requeridos E. do B., E. C. da S. e J. M. C. da S., cuja parte final é a seguinte: “Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L. B. C. da S., passando o adotando a chamar-se R. A. de M. S., nascida na Cidade MANAUS-AM, no dia 04/06/2004, filho dos requerentes R. B. S. e E. A. de M. S., tendo como avós paternos D. S. C. E A. B. C., e avós maternos A. A. de M. e L. S. M., por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos (guarda e adoção) com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MILTON CORDEIRO DA SILVA, com qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 81 a 83 dos autos nº 0047.06.005102-7 – Ação de Adoção, em que são requerentes R. B. S. e E. A. de M. e requeridos E. do B., E. C. da S. e J. M. C. da S., cuja parte final é a seguinte: “Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L. B. C. da S., passando o adotando a chamar-se R. A. de M. S., nascida na Cidade MANAUS-AM, no dia 04/06/2004, filho dos requerentes R. B. S. e E. A. de M. S., tendo como avós paternos D. S. C. E A. B. C., e avós maternos A. A. de M. e L. S. M., por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos (guarda e adoção) com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ERONILDE CORDEIRO DA SILVA, com qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 81 a 83 dos autos nº 0047.06.005102-7 – Ação de Adoção, em que são requerentes R. B. S. e E. A. de M. e requeridos E. do B., E. C. da S. e J. M. C. da S., cuja parte final é a seguinte: “Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L. B. C. da S., passando o adotando a chamar-se R. A. de M. S., nascida na Cidade MANAUS-AM, no dia 04/06/2004, filho dos requerentes R. B. S. e E. A. de M. S., tendo como avós paternos D. S. C. E A. B. C., e avós maternos A. A. de M. e L. S. M., por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos (guarda e adoção) com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ISABEL SILVA ALVES, com qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 93 a 95 dos autos nº 0047.07.006684-1 – Ação de Adoção, em que é requerente L. B. S. e requerida I. S. A., cuja parte

final é a seguinte: “Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança O. S. A., passando a adotanda a chamar-se S. B. S., nascida na Cidade RORAINÓPOLIS - RR, no dia 08/08/1999, filha da requerente L. B. S., tendo como avós maternos J. W. B. e W. B., por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis, 01 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMIRO, com qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 09 e 10 dos autos nº 0047.09.009881-6 – Ação de Cobrança, em que é requerente CINARA CRISTINA SOUZA e requerido LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMIRO., cuja parte final é a seguinte: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento do valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) ao requerente. O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. art. 405). Sem custas e verba honorária (LJE, art. 52, inc. III). Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: CÍCERO GONÇALVES MARTINS, brasileiro, casado, madeireiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida à fl. 29 dos **autos nº 0047.07.007062-9** – Ação de Cobrança, em que é requerente JOÃO PEREIRA DE LACERDA e requerido CÍCERO GONÇALVES MARTINS, cuja parte final é a seguinte: “*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: KARCIANO FERREIRA DA SILVA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida à fl. 45 dos **autos nº 0047.08.008124-4** – Ação de Execução, em que é exeqüente M. MORAIS ARAÚJO-ME e executado KARCIANO FERREIRA DA SILVA, cuja parte final é a seguinte: “Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/01/2010

Portaria/Gabinete/Nº 001/2010

Rorainópolis(RR), 19 de janeiro de 2010

A *Dra. LANA LEITÃO MARTINS*, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO que os servidores Álvaro Antônio Fernandez Marques, Assistente Judiciário, e Karine Amorim Bezerra Xavier, Técnica judiciário, encontram-se no gozo de férias e folgas compensatórias respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão dos servidores, fixada pela Portaria/Gabinete 029/2009 (DJE 4230, de 05.01.2010), em razão do gozo de férias e folgas compensatórias dos servidores acima mencionados;

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 02, 03, 09 e 10	08:00 às 14:00 h
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	16 e 17	08:00 às 14:00 h
Aline Moreira Trindade	Técnica judiciário	23 e 24	08:00 às 14:00 h
Gabriela Leal Gomes	Técnica Judiciário	30 e 31	08:00 às 14:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, a servidora, ALINE MOREIRA TRINDADE, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 9138-4858.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 19 de janeiro de 2010.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/01/2010

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 007-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, licença para tratamento de saúde, no dia 15JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/01/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001, de 18 de janeiro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **FAZ SABER** que se encontra vago 01 (um) cargo de Defensor Público da Primeira Categoria, para fins de promoção, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de merecimento, em Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, que se realizará dia 29 de janeiro de 2010, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Defensoria Pública.

O Defensor Público interessado deverá encaminhar à Corregedoria-Geral pedido de inscrição, acompanhado da documentação necessária à promoção por merecimento, conforme o disposto na Lei Complementar nº 037/00 e Resolução nº 10, de 10 de março de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para atuar como curadora especial nos autos do Processo nº 01008184654-4, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB nº 003/09 – 4ª VCv.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 001/2010****1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 80/1994 e 037/2000, e Resolução CSDPE nº 11 de 10/03/08, torna pública a abertura de inscrições para a 1ª Seleção Simplificada visando a contratação de estagiários voluntários, nos seguintes termos:

1. DO ESTÁGIO

1.1. O estágio extracurricular será realizado junto aos órgãos da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, observando a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

1.2. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez de igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que haja interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.3. A Jornada de Trabalho relativa às funções de estagiário a ser provido nesta Seleção Simplificada é de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela DPE/RR, compatíveis com suas atividades discentes.

1.4. O estágio extracurricular voluntário desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

2. DAS VAGAS

2.1. A contratação de que trata o presente Edital, destina-se ao preenchimento de vagas distribuídas entre os seguintes cargos abaixo relacionados, conforme as áreas de formação:

CURSOS	VAGAS		
	BOA VISTA	CARACARAI	MUCAJÁÍ
DIREITO	26	2	2
PSICOLOGIA	5	0	0
SERVIÇO SOCIAL	5	0	0
SECRETARIADO	5	0	0
ADMINISTRAÇÃO	5	0	0
CONTABILIDADE	2	0	0
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	0
FISIOTERAPIA	2	0	0
COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO	2	0	0

2.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3. DA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO

3.1. As inscrições realizar-se-ão no período de 21/01/2010 a 29/01/2010, nos horários de **8h às 14h**, no Gabinete da Subdefensoria, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17), mediante o preenchimento do formulário de inscrição e da entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
- b) *Curriculum Vitae*.
- c) Declaração de matrícula a partir do 3º período em curso de graduação na área para o qual deseja desenvolver as atividades do estágio.

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

4.1. O critério para escolha dos candidatos que preencherão as vagas consistirá na análise do *Curriculum*. A seleção será feita observando o número de curso extracurriculares que demonstre conhecimentos e habilidades no trabalho relacionado com a área escolhida pelo candidato.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados deverão, no ato da assinatura do Termo de Adesão, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, os seguintes documentos:

- a) uma foto 3X4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF;
- c) Comprovante de Residência que comprove que reside no município vaga pleiteada;
- d) Declaração de matrícula a partir do 3º período em curso de graduação na área para o qual deseja desenvolver as atividades do estágio.

5.2. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item anterior, a inscrição será declarada insubsistente, com a conseqüente nulidade de todos os atos praticados.

5.3. A divulgação do resultado final da seleção será publicada no site oficial da Defensoria Pública, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados.

5.4. Caberá ao Defensor Público-Geral a homologação do resultado da Seleção, após a análise dos documentos apresentados.

5.5. Todos os atos praticados pertinentes à seleção, convocações, avisos e resultados, serão publicados no site www.defensoria.rr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário do Poder Judiciário (DPJ), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos.

5.6. A aprovação e classificação no concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito.

5.7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para a atualização devida.

5.8. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, em caso de não ser localizado, quando da assinatura do contrato perder a vaga para o classificado na ordem subsequente.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

EDITAL Nº 007/2010

5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 21 a 29 de Janeiro de 2010, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
59	Marcelo Silva de Freitas	1º
13	Kaesk Assis de Almeida	2º
23	Walmer dos Reis Moraes	3º
08	Luciana Alves França	4º
73	Thais Saldanha Jorge	5º
65	Poliana Araújo Soares	6º
43	Magdiel dos Santos da Silva	7º
14	Elias Cezar Carvalho de Farias	8º

45	Erica Marques Sirqueira	9º
71	Elcia Fernandes de Sousa	10º
32	Lúcia Carneiro da Silva	11º
05	Eumária dos Santos Aguiar	12º
01	Ildeany Brito de Melo	13º
30	Emiliano Artur de Freitas L. Filho	14º
06	Osny Siqueira da Costa	15º
69	Kairo Ícaro Alves dos Santos	16º

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 2009, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Ronnie Gabriel Garcia**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, **Drª. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Drª Christianne Gonzáles Leite** e **Drª. Aldeíde Lima Barbosa Santana** e como representante da Associação dos Defensores Públicos – **ADPER Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto**. Aberta a reunião o Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza fez a leitura da pauta constante no Edital de convocação nº. 22/2009 bem como a leitura da Ata da Octogésima Segunda (82ª) Reunião que foi aprovada pelos demais membros. O primeiro ponto versava sobre a discussão do Código de Ética das Defensorias Públicas para fazer parte do regimento interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após discussão ficou deliberado que seria retomado a discussão em posterior votação em uma reunião futura. No segundo ponto tratou do Processo Administrativo nº 454 de Remoção de Defensor Público do interior para Defensoria Pública da Capital. Pleiteavam a vaga na Capital **Dr. Jaime Brasil Filho** e **Drª. Vera Lúcia Pereira Silva**. Lido alguns documentos e apresentado a lista de Antiquidade foi escolhido **Dr. Jaime Brasil Filho**, por ser o mais antigo. No ponto o que houver foi discutido a questão orçamentária, dentre outros. Eu, **Francisco Francelino de Souza**, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Aldeíde Lima Barbosa Santana
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Antônio Avelino de Almeida Neto
Membro da ADPER

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2009, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Ronnie Gabriel Garcia**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, Dr^a. **Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr^a Christianne Gonzales Leite** e **Dr^a. Alessandra Andréa Miglioranza**. Ausência justificada do representante da ADPER. Aberta a reunião o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de Convocação nº. 23/2009, bem como a leitura da Ata da octogésima terceira (83^a) Reunião que foi aprovada pelos demais membros. O primeiro ponto versava sobre a elaboração e aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da DPE para o ano de 2010. Após discussão estabeleceu-se que as reuniões ocorreram prioritariamente na primeira terça-feira de cada mês às 08:30hs, conforme calendário anexo que passa a fazer parte desta Ata. No ponto o que houver foi discutido apenas assuntos Administrativos. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Ronnie Gabriel Garcia**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, Dr^a. **Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e **Dr^a Christianne Gonzales Leite**. Aberta a reunião o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no edital de convocação nº. 24/2009 bem como a leitura da Ata da 84^a quarta Reunião que foi lida e aprovada pelos demais membros. No primeiro ponto foi retomada a discussão sobre o Código de Ética das Defensorias Públicas para fazer parte do regimento interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Após algumas discussões o Código de Ética foi aprovado na íntegra pelo Conselho Superior pela unanimidade dos presentes, tornando-se portanto parte integrante do Regimento interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e de cumprimento obrigatório pelos Membros dessa Instituição. No segundo ponto tratou do Processo Administrativo nº 502 que versava sobre Remoção de Defensor Público para comarca de Caracará. Lido alguns documentos e apresentado a lista de Antiquidade verificou-se que concorria a vaga somente o Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca, tendo seu nome sido aprovado pelos Membros presentes. No ponto o que houver foi aberta a discussão quanto à auto aplicabilidade do Artigo 99 da Lei Complementar Federal de nº. 132/2009. Após algumas observações dos membros foi aprovado por unanimidade que tal Artigo é Auto-aplicável. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 07A/2009, de 04 de Novembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	2a.5m.05d	31.07.2002	7a.03m.04d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	0a.06m.15d	31.07.2002	7a.03m.04d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	5a.10m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	2a.6m.03d	31.07.2002	7a.03m.04d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	2a.6m.03d	07.10.2002	7a.00m.28d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	2a.6m.03d	07.10.2002	7a.00m.28d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	1a.6m.25d	09.10.2002	7a.00m.26d
14. Mauro Silva de Castro	09.06.2009	0a.4m.26d	11.10.2002	7a.00m.24d
15.				

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA	CARREIRA
------	-----------	----------

	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Julian Silva Barroso	08.10.2002	7a.00m.27d	08.10.2002	7a.00m.27d
02. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	6a.07m.02d	02.04.2003	6a.07m.02d
03. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	5a.04m.05d	30.06.2004	5a.04m.05d
04. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
05. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
06. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
07. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
08. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
09. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
10. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
11. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
12. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	4a.02m.20d	15.08.2005	4a.02m.20d
13. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.0m.01d	03.11.2009	0a.0m.01d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 04 de novembro de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1223, publicado no dia 14 de janeiro de 2010, referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº.004/2009,

ONDE SE LÊ:

“PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias”

LEIA-SE:

“PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias”

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/01/2010

EDITAL 03

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ELTON PANTOJA AMARAL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 04

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 05

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISRAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS e KÁTILA BRUNA DA SILVA LIMA

ELE: nascido em Iranduba-AM, em 13/08/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Rosa, nº 146, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA MEDEIROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/08/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Rosa, nº 146, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de e LINDALVA DA SILVA LIMA.

2) JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA e ANA ANGELICA MACIEL BARBOSA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 30/11/1976, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edmilson Jose Costa, nº 1069, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ARISTEU REBOUÇAS MAIA e MARIA DE NAZARETH SIQUEIRA MAIA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/04/1974, de profissão servida pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmilson Jose Costa, nº 1069, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ARGINO GOMES BARBOSA e MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA.

3) HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE e RACY DOS PASSOS MORAES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/08/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 208, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ANDRADE e MARIA DA GRAÇAS LIMA ANDRADE. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/10/1976, de profissão técnica em segurança no trabalho, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 208, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALMEIDA MORAES e CICALINA DOS PASSOS MORAES.

4) ERISMAR SANTOS SOUSA e GEANE DE SOUSA ROCHA

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 20/01/1980, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Estrela Dalva, nº 677, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO FELIX SOUZA e MARIA DA PAZ SANTOS SOUZA. ELA: nascida em Picos-PI, em 17/11/1986, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Estrela Dalva, nº 677, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS RODRIGUES DA ROCHA e GENISIA MARIA DE SOUSA ROCHA.

5) ISMAEL PEREIRA DA CRUZ e TÂMARA COSTA MORAIS

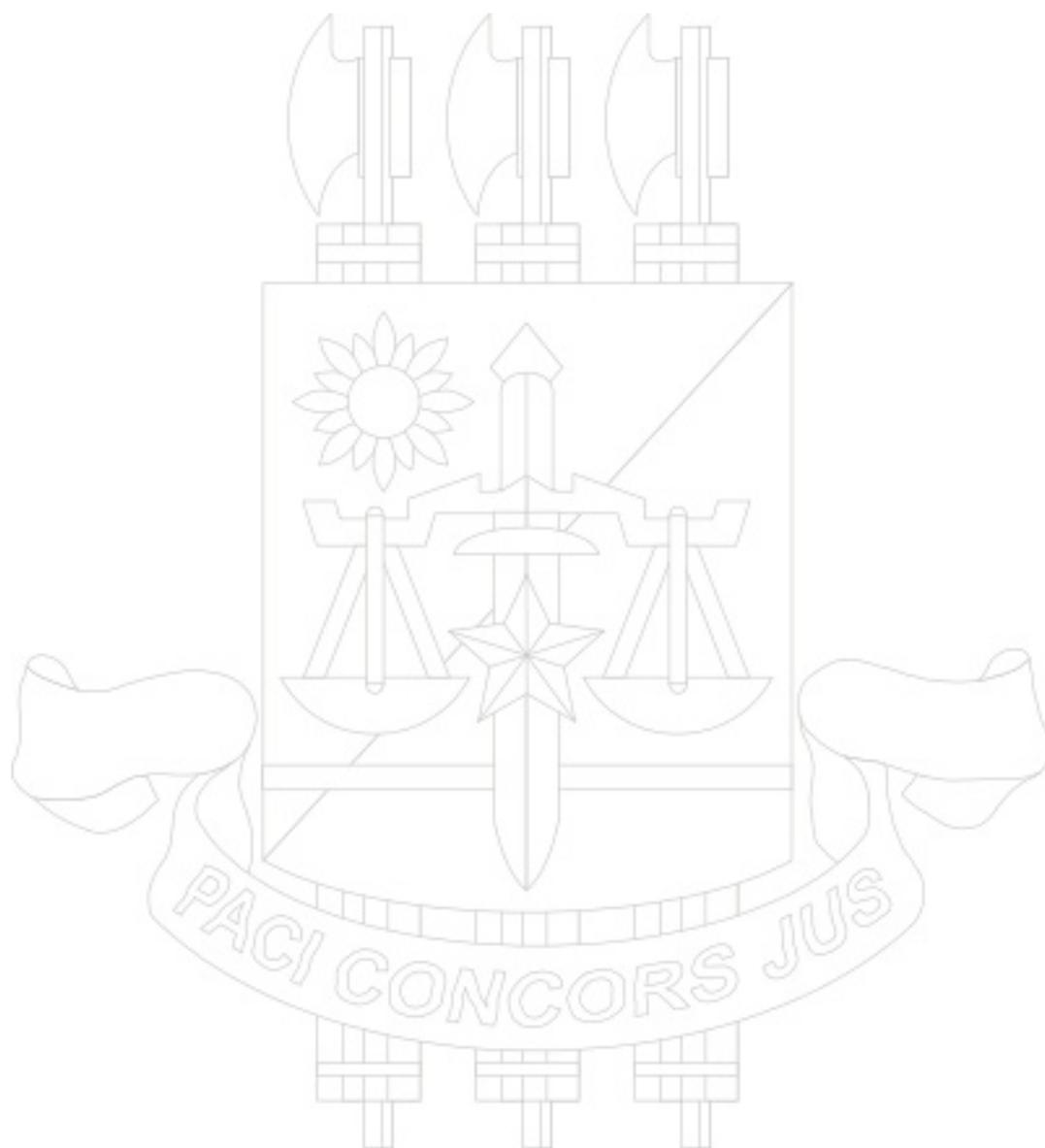
ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 08/10/1986, de profissão auxiliar geral, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jurupaí, nº 130, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA PEREIRA DA CRUZ. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 20/07/1988, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tertuliano Ramos Cardoso, nº 1624, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOS SANTOS BORGES DE MORAIS e TEREZINHA DE JESUS COSTA MORAIS.

6) RANIERI CHAVES DE MENEZES e MARCIA DA SILVA BARRETO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/11/1963, de profissão técnico em contabilidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Orquideas, nº 178 A, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE MENEZES e VILMA LUCIA CHAVES DE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1981, de profissão agente caçerária, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Rua: das Orquideas, nº 178 A, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de PAULO ONETE BARRETO e NELCY BENTO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO MACÊDO SAMPAIO** e **MÁRCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de novembro de 1979, de profissão professor, residente Av. Capitão Júlio Bezerra 2243 Bairro: 31 de Março, filho de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SAMPAIO** e de **OLIVANDE MACÊDO SAMPAIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de junho de 1986, de profissão publicitária, residente Av. Capitão Júlio Bezerra 2243 Bairro: 31 de Março, filha de **WANDERLINO SÁTIRO DE SOUZA JÚNIOR** e de **MARLUCE LUCENA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ANTÔNIO FRANCO MOREIRA** e **INGRID RAFAELLY MAGALHÃES CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascido a 10 de outubro de 1990, de profissão conferente, residente na rua. das Camélias n°480, B airro: Pricumã, filho de **JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA SILVA** e de **ZENNILDA DE OLIVEIRA FRANCO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente na rua. das Camélias n°480, B airro: Pricumã, filha de **JOSÉ SERGIO LEITÃO CARVALHO** e de **MARIZA MAGALHÃES CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIOMAR SILVA BARROSO** e **JAINÉ SILVA TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 15 de novembro de 1984, de profissão agente de saúde, residente Vila São Francisco Município de Bonfim-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO LIMA BARROSO** e de **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Vila São Francisco Município de Bonfim-RR, filha de **ARMANDO TEIXEIRA DO CARMO JUNIOR** e de **ROSINEIDE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VAZ DA SILVA FILHO** e **LEIDIANE LIMA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de outubro de 1985, de profissão pedreiro, residente Av. São José 116 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ VAZ DA SILVA** e de **MARIA ELOIZA ARAMIDES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de maio de 1990, de profissão estudante, residente Av. São José 116 Bairro: Santa Luzia, filha de **FRANCISCO LINDOMAR ALVES** e de **SHIRLEY LIMA SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ TEIXEIRA LOPES** e **MARILENE DOMANN OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 19 de janeiro de 1966, de profissão agente pro. de aviação civil, residente Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues 137 Bairro: Jardim Floresta, filho de **** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LOPES**.

ELA é natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 2 de maio de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues 137 Bairro: Jardim Floresta, filha de **ANTONIO DE OLIVEIRA** e de **LUCIA DOMANN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FROYLER HANDER SILVA DE PAIVA** e **MARIA JANAÍNA ARAÚJO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1984, de profissão forneiro, residente Rua: Edmundo Sales 942 Bairro: Buritis, filho de **FRANCISCO LUIZ GOMES DE PAIVA** e de **EDILA SOCORRO ALENCAR DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de setembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Edmundo Sales 942 Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO DE OLIVEIRA GOMES** e de **MARIA RODOSINA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIELTON ARAÚJO SILVA** e **EMANUELE SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 7 de maio de 1974, de profissão tec. em enfermagem, residente Rua Edmundo Sales, n^o 1823, Bairro Buritis, filho de **JOEL BERNARDINO DA SILVA** e de **MARIA DA PAZ SILVA ARAÚJO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 15 de outubro de 1988, de profissão assis. administrativo, residente Rua Edmundo Sales, n^o 1823, Bairro Buritis, filha de **DANIEL SOARES DO NASCIMENTO** e de **ELISA ISAURA VIEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERCELINO DOS SANTOS** e **RAQUEL FERREIRA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 30 de junho de 1976, de profissão frentista, residente Travessa Francisco Sales Vieira, n^o 1134, Bairro Pintolândia, filho de *** e de **RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 4 de junho de 1982, de profissão ASSIS. ADM, residente Travessa Francisco Sales Vieira, n^o 1134, Bairro Pintolândia, filha de *** e de **OLIETE FERREIRA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS RIBEIRO** e **ROSILEIDE FONSECA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1985, de profissão pintor, residente Rua CC-14, n^o319, Bairro Conjunto Cidadão, filho de **** e de **LETÍCIA RIBEIRO**.

ELA é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua CC-14, n^o319, Bairro Conjunto Cidadão, filha de **PEDRO VIANA PEREIRA** e de **MARIA CREUSA FONSECA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARQUIMAR DE LIMA SANTANA** e **DIANA DA SILVA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 4 de julho de 1975, de profissão metalúrgico, residente Rua Pedra Pintada, n^o248, Bairro 13 de Setembro, filho de **ALBINO TEIXEIRA DE SANTANA** e de **TEREZINHA DE LIMA SANTANA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de maio de 1978, de profissão aux. financeira, residente Rua Pedra Pintada, n^o248, 13 de Setembro, filha de **EXPEDITO ALVES** e de **DALILA ROCHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010